



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 19/2016

INSTITUI o Dia Estadual da
Equoterapia, do Estado do Amazonas, e
dá outras providências.

Autoria: Deputado (a) Alcimar Maciel

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 2 de fevereiro do ano de 2016, foi apresentado pelo insigne Deputado Alcimar Maciel, o Projeto de Lei nº 19/2016 em cujo objeto, **INSTITUI o Dia Estadual da Equoterapia, do Estado do Amazonas, e dá outras providências.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 04, 16 e 17 de Fevereiro do ano de 2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado Orlando Cidade, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que em face de não haver nenhum óbice Constitucional opinou **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N. 19/2016, de 02 de fevereiro de 2016, “ad referendum” do Plenário.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 19/2016, de autoria do Deputado Alcimar Maciel, que **INSTITUI o Dia Estadual da EQUOTERAPIA, do Estado do Amazonas, e dá outras Providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado Alcimar Maciel, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa para a propositura de Lei que verse sobre esta matéria é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme art. 24, IX, XII e XV da CRFB/88 inserido pela Emenda Constitucional 85 de 2015.

Conforme o disposto no artigo 18, incisos IX e XII da Constituição do Estado do Amazonas, compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre **educação, cultura**, ensino e desporto, bem como previdência social, **proteção e defesa da saúde**.

O QUE É EQUOTERAPIA E PARA QUE SERVE

1. DEFINIÇÃO

É a utilização do cavalo como recurso terapêutico para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Na **Equoterapia** o cavalo é utilizado como um meio de se alcançar os objetivos terapêuticos. Ela exige a participação do corpo inteiro, de todos os músculos e de todas as articulações.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

2. HISTÓRICO

O uso do cavalo como forma de terapia data de 400 A.C. quando Hipócrates utilizou-se do cavalo para "regenerar a saúde" de seus pacientes, e desde 1969 a NARHA (Associação Americana de Hipoterapia para Deficientes) vem divulgando na América do Norte o método, que, na Europa, já é conhecido a mais de 20 anos. No Brasil, a partir dos anos 70, quando foi criada a ANDE-Brasil (Associação Nacional de Equoterapia) o tratamento tomou maior impulso, mas somente nos últimos seis anos é que se pode notar o verdadeiro crescimento desta modalidade terapêutica, haja visto o número crescente de centros de Equoterapia em todo território nacional.

A Equoterapia foi reconhecida como método terapêutico em 1997 pela Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitacional e pelo Conselho Federal de Medicina.

3. PORQUE O CAVALO?

O cavalo é utilizado como recurso terapêutico, ou seja, como instrumento de trabalho. O movimento rítmico, preciso e tridimensional do cavalo, que ao caminhar se desloca para frente / trás, para os lados e para cima / baixo, pode ser comparado com a ação da pelve humana no andar, permitindo há todas instantes entradas sensoriais em forma de propriocepção profunda, estimulações vestibular, olfativa, visual e auditiva.

4. OBJETIVO

A técnica tem como objetivo proporcionar ao portador de necessidades especiais o desenvolvimento de suas pontecialidades, respeitando seus limites e visando sua integração na sociedade, proporcionando aos praticantes benefícios físicos, psicológicos, educativos e sociais.

A Equoterapia é baseada na prática de atividades eqüestres e técnicas de equitação, sendo um tratamento complementar na recuperação e reeducação motora e mental. Na parte física, o praticante da Equoterapia é levado a acompanhar os movimentos do cavalo, tendo que manter o equilíbrio e coordenação para movimentar simultaneamente tronco, braços, ombros, cabeça e o restante do corpo, dentro de seus limites. O movimento tridimensional do cavalo provoca um deslocamento do centro gravitacional do paciente,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

desenvolvendo o equilíbrio, a normalização do tônus, controle postural, coordenação, redução de espasmos, respiração, e informações proprioceptivas, estimulando não apenas o funcionamento de ângulos articulares, como o de músculos e circulação sanguínea. Durante toda a sessão as terapeutas também ajudam a estimular a autoconfiança, autoestima, fala, linguagem, estimulação tátil, lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio, e vários outros aspectos.

Na esfera social, a equoterapia é capaz de diminuir a agressividade, tornar o paciente mais sociável, melhorar sua autoestima, diminuir antipatias, construir amizades e treinar padrões de comportamento como: ajudar e ser ajudado, encaixar as exigências do próprio indivíduo com as necessidades do grupo, aceitar as pró-pias limitações e as limitações do outro.

5. INDICAÇÕES.

A equoterapia é indicada no tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais; comprometimentos mentais, como a Síndrome de Down, comprometimentos sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicoses; comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, problemas escolares, tais como distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade, e pessoas "saudáveis" que tenham problemas de posturas, insônia, stress.

6. A EQUIPE

O paciente em tratamento conta com o acompanhamento de uma equipe interdisciplinar formada por profissionais da área da saúde - Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional; da área educacional - psicopedagoga, professor de educação física, assistente social; - e do trato animal - instrutor de equitação, zootecnista, auxiliar guia, e tratador.

O praticante é avaliado pela equipe e a partir disso é elaborado um programa especial e definido os seus objetivos. As sessões são normalmente individuais e tem a duração Média de 30 minutos cada.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

7. CONCLUSÃO

A Equoterapia é um dos raros métodos, ou melhor, talvez o único, que permite que o paciente vivencie muitos acontecimentos ao mesmo tempo e no qual as ações, reações e informações são bastante numerosas.

Do ponto de vista da Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza Legislativa concorrente, quanto à sua iniciativa. Sendo assim, um dos aspectos mais importantes nesse tipo de tratamento é que se conscientizam crianças e jovens de suas capacidades e não de suas incapacidades, trabalhando a pessoa com deficiência como um todo, tanto pelo lado psíquico como pelo somático.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 19/2016, de autoria do nobre Deputado Alcimar Maciel.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2016.


Deputado **Dr. Gomes**

Relator

Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Previdência



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de SAÚDE PREVIDEN-
CIA por UNANIMIDADE
de votos APROVAR o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em 05/10/2016

~~PRESELENTE~~

~~RELATOR~~

DEP. DR. BOMES